

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 222/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2640/16 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 31.666,66 (Trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE: 001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-031	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31.666,66
0	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-048	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31.666,66
0	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 30 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1339/2017, de 25 de outubro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor de ROSANA SCHIFFER CURY, que, na data de 23 e 24 de outubro de 2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba, para Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1352/2017, de 25 de outubro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de CARLOS ALBERTO BETIM, Motorista, que na data de 25 de outubro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Curitiba, para levar na prancha o ônibus escolar na Rodo Service, para conserto.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1353/2017, de 25 de outubro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) diária em favor de EVERSON PINTO RIBEIRO, motorista, que, na data 23 de outubro do corrente ano, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr, levar ônibus escolar para revisão na Retimaq.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1354/2017, de 25 de outubro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de ANDERSON ALVES BUENO, Motorista, que na data de 25 de outubro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Curitiba, para levar na prancha o ônibus escolar na Rodo Service, para conserto.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1355/2017, de 26 de outubro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que, na data de 17 e 18 de outubro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Araçongas e Ivaiporã, neste Estado, neste Estado, conduzindo pacientes para tratamento de saúde.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de outubro de 2017.

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1359/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 1.245, de 29 de setembro de 2017, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar denúncias contra Servidor Público Municipal,

**RESOLVE**

**Designar** os servidores **JULIANO WOSNIAK**, representante da Câmara Municipal; **ACIR INACIO KACHINSKI**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e **NOEL RODRIGUEZ DE ALMEIDA**, representante do Executivo Municipal, para, sob a presidência do terceiro, comporem Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**  
Secretário Municipal de Administração

**LEI 2.673 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição, Taxa de Administração e Fixa o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2017, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em vista do novo cálculo atuarial com vigência para o período de **01.01.2017 a 31.12.2017**, a Contribuição Mensal dos Segurados, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social deste Município de Tibagi – TIBAGI PREV, de que trata esta Lei, será de:

**I** – Para os Funcionários Ativos, **11%** (Onze por Cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições;

**II** – Para Funcionários Inativos e Pensionistas, **11%** (Onze por Cento) sobre as parcelas que exceder o teto de benefícios do INSS, (Emenda Constitucional nº 41).

**Art. 2º.** A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, será de **14%**, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, bem como sobre a gratificação natalina.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas do TIBAGI PREV, fica estabelecida Taxa de Administração de **1,61%** (Um virgula sessenta e um por Cento), do valor total das remunerações das Folhas de pagamento do Poder Executivo e das Folhas de Pagamento do Poder Legislativo, dos servidores vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2016, incluindo o 13º salário, passando esta alíquota a vigorar a partir da aprovação da presente lei, observando-se que:

**I** – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

**II** – As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

**III** – Deverá ser repassada até 05 (cinco) dias antes, do último dia útil do mês devido, garantindo a capacidade do órgão de honrar com suas obrigações de natureza financeira, em especial com o pagamento da folha de pagamento mensal dos servidores.

**IV** – Passando a Taxa de Administração de **2,00%** (Dois por cento) para **1,61%** (Um virgula sessenta e um por cento) o município compromete-se a repassar, no mês em que as despesas administrativas forem superiores ao valor correspondente a taxa fixada de **1,61%** (Um virgula sessenta e um

por cento), mediante prestação de contas do Instituto dos Servidores Municipais de Tibagi – TIBAGIPREV, a diferença dos recursos gastos até o montante de **2,00 %** (Dois por cento) do valor total das remunerações das Folhas de pagamento do Poder Executivo e das Folhas de Pagamento do Poder Legislativo, dos servidores vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2016, incluindo o 13º salário.

**Art. 4º.** Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Custeio Proposto, com Amortização parcelado em 20 anos e composto pelos valores apresentados no Cálculo Atuarial realizado pela Empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – Anexo I-A, que acompanha esta lei, sendo o valor de pagamento para o exercício de 2017 o compreendido no ano de 2017, no montante anual de **R\$ 653.766,99**, dividido em **12 parcelas** mensais e iguais de **R\$ 54.480,58**.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2017, com (valor fixo) e desembolso mensal de acordo com os anexos I-B – Para o Poder Executivo, compreendendo a administração direta e I-C – Para o Poder Legislativo, da seguinte forma:

**ANEXO I-A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EM 20 ANOS – (PROPOSTO)**  
 INICIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Ano	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
2017	653.766,99	54.480,58
2018	844.797,70	
2019	1.091.647,59	
2020	1.410.627,03	
2021	1.822.912,25	
2022	2.355.438,00	
2023	3.043.696,99	
2024	3.933.065,26	
2025	5.082.306,95	
2026 a 2037	6.567.357,06	

**ANEXO I-B – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O Poder Executivo**  
 AMORTIZAÇÃO em valores DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2017  
 VALOR MENSAL DO DÉFICIT E DATA DE PAGAMENTO

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
Janeiro	25/01/2017	54.480,58
Fevereiro	25/02/2017	54.480,58
Março	25/03/2017	54.480,58
Abril	25/04/2017	54.480,58
Maio	25/05/2017	54.480,58
Junho	25/06/2017	54.480,58
Julho	25/07/2017	54.480,58
Agosto	25/08/2017	54.480,58
Setembro	25/09/2017	54.480,58
Outubro	25/10/2017	54.480,58
Novembro	25/11/2017	54.480,58
Dezembro	25/12/2017	54.480,61
<b>Valor Anual Total Proposto no Ano 1, Anexo 1-A</b>		<b>653.766,99</b>

**ANEXO I-C – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O poder LEGISLATIVO**  
 AMORTIZAÇÃO em Porcentagem DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2017

N	ANO	%	BASE DE CÁLCULO
1	2017	2,00%	* Folhas de Pagamentos Mensais

Com base no ano de 2017

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.635, de 09 de Novembro de 2016 e retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017.

Tibagi, em 25 de outubro de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 012/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, com a finalidade do Município cumprir com as normas emanadas sobre o Fundo Previdenciário Municipal pelo Ministério da Previdência Social, e ainda Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei, que visa atualizar a Legislação do Fundo Previdenciário, com referência aos Aportes (déficits técnicos) para o ano de 2017, os percentuais do Ente Empregador e Servidor Ativo, Inativo e Pensionista, e ainda percentual da Taxa de Administração, no que diz respeito ao período compreendido entre 01.01.2017 à 31.12.2017, conforme acompanha a Reavaliação do Cálculo Atuarial, feito pela Empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, por profissional "Atuário", habilitado para desempenhar tais atividades desta natureza.

O referido Cálculo Atuarial, tem a obrigatoriedade de ser realizado anualmente para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e contempla todas as exigências e obrigatoriedades emanadas pelos órgãos competentes, em especial no que diz respeito a metodologia de cálculo utilizado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

Ofício N.º 112/2017

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Venho através do presente, encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, devidamente acompanhado de sua mensagem nº 012/2017, ambos datados de 26 de Maio de 2017, para ser analisado e salvo melhor juízo aprovado, sendo que o mesmo trata de alteração do Aportes (déficits técnicos), percentual da Taxa de Administração, Contribuição de Servidores e Obrigações Patronais, relativos ao exercício financeiro de 2017.

Na oportunidade reitero votos de estima e consideração, desejando sucesso nos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

ELIZEU CORTEZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

Nesta.

**DECRETO Nº 223.**

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei municipal nº 1.557, de 05 de novembro de 1997, combinado com o Decreto nº 301 de 13 de outubro de 1998, que aprova Regimento Interno de Defesa Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, como membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

- **PRESIDENTE:** RILDO EMANOEL LEONARDI – PREFEITO MUNICIPAL;
- **ADJUNTO:** HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS– VICE-PREFEITA MUNICIPAL.
  
- **DIRETOR DE OPERAÇÃO:** RUBENS EUGENIO LEONARDI;
- **SECRETÁRIO:** SIDNEI CARDOSO BIELSKI.
  
- **GRAF – GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS** – ERLI PRESTES DE SOUZA;  
**SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS** – Gerente JOSÉ MARCELO ALVES BUENO.
  
- **CENG – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**  
**SINDICATO RURAL DE TIBAGI** – ADAUTO JOSÉ CARNEIRO PRESTES  
**ACETT** - PAOLO ROGÉRIO DE NANUZI E PAVESI  
**CONSELHO SEGURANÇA PÚBLICA DE TIBAGI** - JOSÉ KWASNESKI SOBRINHO
  
- **NUDEC - NUCLEO DE DEFESA CIVIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL** – Vereador JOSÉ ENIO ANTUNES  
**POLICIA CIVIL** – NILSON RODRIGUES DA SILVA  
**POLICIA MILITAR** – DAIR ALVES TEIXEIRA  
**CORPO DE BOMBEIROS** – PAULO MARCOS SEBASTIÃO ALVES COTECHESKI

**Art. 2º.** Os Membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, considerando-se empossados na primeira reunião que vier a ser realizada, e seus serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

**Parágrafo único.** Os demais representantes do Grupo de Atividades Fundamentais, do Conselho de Entidades Não Governamentais e do Núcleo de Defesa Civil, serão indicados posteriormente.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibagi, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois e dezessete.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**DECRETIONº 224.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 03 de novembro (sexta-feira) próximo.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de saúde pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 30 de outubro de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

RUBENS EUGENIO LEONARDI  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 225/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no ofício Requisitório de nº 180/2017 – 017ZE, datado de 01 de setembro de 2017, exarado pela Justiça Eleitoral do Paraná – 017ª Zona Eleitoral de Tibagi,

**DECRETA**

Colocar o Servidor Municipal **MARCIO CHIZINI**, matrícula nº 55735 do Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, cargo Auxiliar Administrativo, à disposição da Justiça Eleitoral – 017ª Zona Eleitoral de Tibagi, a partir desta data, para prestação de serviços administrativos.

Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 207 datado de 04/10/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal